



CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUEARA

JERIQUEARA – ESTADO DE SÃO PAULO

BIÊNIO 2025/2026

EDITAL DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 007/2026.

COM BASE NO ART. N° 75, INCISO II, § 3° da Lei 14.133/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, COM ELABORAÇÃO, IMPRESSÃO E APLICAÇÃO DE PROVAS TEÓRICAS DESTINADAS AO PROVIMENTO DE CARGO PÚBLICO QUE COMPÕE O QUADRO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUEARA, CONFORME QUANTIDADE, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUEARA – SP.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.camarajeriquara.sp.gov.br

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: Sítio Eletrônico da Câmara Municipal:
www.camarajeriquara.sp.gov.br Diário Oficial do Município:
www.jeriquara.sp.gov.br

ENVIO DA PROPOSTA: a partir de 05/08/2026.

ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA: Até 10/08/2026.

ENDEREÇO PARA ENVIO DA PROPOSTA: Rua Jorge Abdalla Bittar, n. ° 552, no centro da cidade de Jeriquara-SP, CEP nº 14.450- 000 ou pelo e-mail:
cmjeriquara@camarajeriquara.sp.gov.br

INSTRUMENTO CONTRATUAL: CONTRATO ADMINISTRATIVO

FORMA DE ADJUDICAÇÃO: Menor preço global.

JULIO CEZAR CINTRA BORGES
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUEARA

JERIQUEARA – ESTADO DE SÃO PAULO

BIÊNIO 2025/2026

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026

PROCESSO Nº 007/2026

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II, § 3º da Lei 14.133/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUEARA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 60.239.886/0001-52, com sede na Rua Jorge Abdalla Bittar, 522, Centro, cidade de Jariquara-SP, CEP nº 14450-000, Telefone: (16) 3134-1347, por intermédio da Presidência da Câmara, torna público que, realizará dispensa de licitação, com objetivo de obter propostas adicionais de eventuais interessados, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do artigo 75, inciso II, § 3º da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 10/08/2026 , ÀS 23:59 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	Rua Jorge Abdalla Bittar, n.º 552, no centro da cidade de Jariquara-SP, CEP nº 14.450-000 ou pelo e-mail: cmjariquara@camarajariquara.sp.gov.br

1.0 – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente procedimento de dispensa de licitação obter proposta adicional de eventuais interessados para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, COM ELABORAÇÃO, IMPRESSÃO E APLICAÇÃO DE PROVAS TEÓRICAS DESTINADAS AO PROVIMENTO DE CARGO PÚBLICO QUE COMPÕE O QUADRO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUEARA,**



CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUEARA

JERIQUEARA – ESTADO DE SÃO PAULO

BIÊNIO 2025/2026

CONFORME QUANTIDADE, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

1.1.1 – Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2 - Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

1.2.3 – ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO.

1.3 - DA JUSTIFICATIVA: A contratação visa atender a necessidade de empresa especializada e independente para realização de concurso público para seleção dos candidatos aptos a ocuparem o cargo público de Controlador Interno, criado pela Resolução n. 01 de 2026.

2.0 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.1.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa e seu(s) anexo(s);

2.1.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:



CÂMARA MUNICIPAL DE JERQUARA

JERQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO

BIÊNIO 2025/2026

3.1 – A referida contratação não gera ônus à Câmara Municipal.

4.0 – DO PRAZO E VALOR DA CONTRATAÇÃO:

4.1 – O prazo de vigência para execução dos serviços será de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do Contrato, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal n. 14133/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

4.2 - O valor a ser cobrado a título de inscrição, e que não se trata de receita orçamentária pertencente à CONTRATANTE, a teor do que dispõe a Lei Federal n. 4320/1964 e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a ser recebido por sua conta e risco diretamente dos candidatos que se interessarem em se inscrever no respectivo edital do concurso público.

4.3 – Os valores licitados e contratados, serão a única fonte de custeio para a CONTRATADA, devendo o mesmo ser suficiente para cobrir todos os custos em todas as fases, não havendo nenhum outro custo ou ônus para a CONTRATANTE.

4.4 – Este valor se enquadra nos limites estabelecidos no art. 75, inc. II da Lei Federal n. 14.133/2021, atualizado na forma do art. 182 do mesmo diploma legal.

4.5 – Durante o prazo que perdurar a execução contratual, o preço não sofrerá qualquer reajuste ou atualização monetária, não podendo ser invocada a dúvida ou hipóteses para modificações ou alterações do valor proposto.

5.0 – DA FORMA E PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.

5.1 - O presente **AVISO** ficará **ABERTO POR UM PERÍODO MÍNIMO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site para apresentação de propostas complementares, e os respectivos documentos deverão ser enviados através do link (licitações – dispensa de licitação) disponibilizado no site oficial da Câmara www.camarajeriquara.sp.gov.br

5.2 - Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 10/08/2026 às 23:59.

5.3 - Proposta de Preços/Cotação:



CÂMARA MUNICIPAL DE JERQUARA

JERQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO

BIÊNIO 2025/2026

5.4 - As propostas deverão seguir o modelo que consta no ANEXO II e conter as seguintes informações básicas:

- a) Razão Social, número inscrição CNPJ, endereço, representante legal e demais dados cadastrais;
- b) Descrição dos materiais e serviços, conforme especificações do Termo de Referência;
- c) Valores unitários e global da proposta.
- d) Prazo de validade da proposta, que não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- e) Os preços ofertados não poderão exceder o limite do art. 75, inciso II da Lei Federal n. 14133/2021;

5.5 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não estiverem em consonância com as exigências deste Edital;
- c) apresentar preços inexequíveis ou que estiverem acima do preço referenciais de mercado.
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e)
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6 - Verificada as condições da proposta, a contratante examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e a compatibilidade de preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso e seus Anexos.

5.7 - Será considerada classificada em primeiro lugar a proposta que ofertar o menor preço por item e em caso de empate serão aplicadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

5.8 - Os preços ofertados não poderão exceder o limite do art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, devendo obedecer ao valor estipulado pela legislação.

5.9 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.10 - A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUARA

JERIQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO

BIÊNIO 2025/2026

5.11 - Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.12 - Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação.

5.13 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação.

6.0 - DA FORMA E PRAZO PARA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 – Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação e qualificação técnica, nos termos do art. 62 a 70 da Lei Federal n. 14133 de 2021, deverão ser apresentados até: 10/08/2026 às 23:59, sendo eles:

6.2 - Habilitação Jurídica e Fiscal:

6.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

6.2.2 - Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

6.2.3 - Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.2.4 - Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

6.2.5 - Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

6.2.6 - Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

6.2.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

6.2.8 - Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

6.2.9 - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6.2.10 - Declaração de que, no ano-calendário de realização da contratação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, caso pretenda utilizar-se dos benefícios previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006.

6.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.3.1 – Atestado de capacidade técnica, emitido em nome da empresa proponente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual comprove o desempenho de atividade/serviço pertinente e compatível com o objeto licitado, assim consideradas a 50% da execução pretendida.

6.4 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar tempestivamente quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.5 - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.6 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado e declarado vencedor.

6.7 – Os documentos de habilitação e qualificação técnica e, somente eles, poderão também serem encaminhados até a data de 10/08/2026 para o e-mail cmjeriquara@camarajeriquara.sp.gov.br.

7 - DA CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUEARA

JERIQUEARA – ESTADO DE SÃO PAULO

BIÊNIO 2025/2026

7.1 - Após a homologação e adjudicação, os licitantes vencedores serão convocados para que no prazo de 3 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinatura do contrato, sob pena de decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14133 de 2021 e no presente Aviso de Contratação.

7.2 - Alternativamente à convocação para comparecer presencialmente para assinatura do Termo de Contrato, a Câmara Municipal poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.3 - Os prazos previstos nos itens anteriores poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.0 – DO PAGAMENTO:

8.1 – A CONTRATADA receberá, diretamente dos candidatos inscritos no Concurso Público, os valores correspondentes à taxa de inscrição previsto na proposta vencedora;

8.2 – A prestação dos serviços do Concurso Público será realizada a custo zero, sem ônus para a Câmara Municipal, não havendo custo fixo direto a ser pago pela CONTRATANTE em favor da empresa CONTRATADA pelos serviços aqui descritos;

8.3 – Para a realização da prestação de serviços do concurso público, a CONTRATADA será remunerada exclusivamente através do valor das inscrições pago pelo candidato interessado;

8.4 – Para custeio total dos serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE delegará os valores a serem cobrados dos candidatos a título de inscrições para fins de ressarcimento dos materiais e serviços, que serão licitados considerando o nível de escolaridade de Ensino Superior.

8.5 – O valor a ser cobrado a título de inscrição, e que não se trata de receita orçamentária pertencente à CONTRATANTE, a teor do que dispõe a Lei Federal n. 4320 de 1964 e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a ser recebido por sua conta e risco diretamente dos candidatos que se interessarem em se inscrever no respectivo edital do concurso público.

8.6 – Os valores licitados e contratados, serão a única fonte de custeio para a CONTRATADA, devendo o mesmo ser suficiente para cobrir todos os cursos em todas as fases, não havendo nenhum outro custo ou ônus para a CONTRATANTE.

8.7 – Os valores serão limitados a modalidade “dispensa de licitação” caso o valor arrecadado ultrapasse o limite da modalidade, o mesmo será devolvido aos cofres públicos, deduzindo apenas as tarifas bancárias.

9.0 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei, o Contratado/adjudicatário que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal 14133 de 2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2 - O Contratado/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DE JERQUARA

JERQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO

BIÊNIO 2025/2026

9.3 - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.4 - Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item/serviço(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

9.5. - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até três anos;

9.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

9.7 - A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação não exclui em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei Federal 14133 de 2021.)

9.8 - Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei Federal 14133 de 2021.), sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação (art. 157 da Lei Federal n. 14133 de 2021).

9.9 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.10 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.11 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUARA

JERIQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO

BIÊNIO 2025/2026

9.12 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o Contratante;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.13 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.14 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.15 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10 - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

11 - DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

11.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUEARA

JERIQUEARA – ESTADO DE SÃO PAULO

BIÊNIO 2025/2026

11.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3 - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

III - Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item I, serão observadas as seguintes disposições:

a) - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no item I artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

b) - a apreciação dar-se-á em fase única.

IV - O recurso de que trata o item I será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUARA

JERIQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO

BIÊNIO 2025/2026

V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

VI - O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

VII - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.4 - Da aplicação das sanções previstas nos itens 9.3, 9.4 e 9.5, deste Aviso, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.5 - O recurso de que trata o item acima será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 - Da aplicação da sanção prevista no 9.6 deste Aviso, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.7 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.8 - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 - Poderá a Câmara Municipal de Jeriquara, através da Presidência, revogar o presente aviso, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

12.2 - A Câmara Municipal, através da Presidência, deverá anular o presente aviso, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUEARA

JERIQUEARA – ESTADO DE SÃO PAULO

BIÊNIO 2025/2026

12.3 - A anulação do procedimento de dispensa de licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no §3º, do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.4 - Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal.

12.5 - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- a) Republicar o presente aviso com uma nova data;
- b) Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- c) No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- d) Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- e) As providências dos subitens ‘a’ e ‘b’ acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

Jeriquara-SP, 05 de agosto de 2026.

JULIO CEZAR CINTRA BORGES

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUEARA

JERIQUEARA – ESTADO DE SÃO PAULO

BIÊNIO 2025/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, COM ELABORAÇÃO, IMPRESSÃO E APLICAÇÃO DE PROVAS TEÓRICAS DESTINADAS AO PROVIMENTO DE CARGO PÚBLICO QUE COMPÕE O QUADRO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUEARA, CONFORME QUANTIDADE, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 - Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as necessidades do município em cumprimento ao disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares, e as exigências estabelecidas neste Anexo, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; [...]

Valor atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/25: R\$ 65.429,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e nove reais e onze centavos).

*§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.*

2. DA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR: Fica dispensado a apresentação do ETP com fundamento no art. 47, inciso II da Resolução n. 02 de 03 de fevereiro de 2023.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO: Justifica-se contratação de empresa especializada na prestação de serviços planejamento, organização



CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUEARA

JERIQUEARA – ESTADO DE SÃO PAULO

BIÊNIO 2025/2026

e realização de concurso público, com elaboração, impressão e aplicação de provas teóricas e práticas destinadas ao provimento de cargo público de provimento efetivo da Câmara Municipal de Jeriquara. A presente contratação se torna necessária para recrutar e selecionar candidato qualificado e habilitado para o bom desempenho das funções de controlador interno.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES, DETALHAMENTO E VALORES DO OBJETO:

4.1 – DA RELAÇÃO DO CARGO, CARGA HORÁRIA, ESCOLARIDADE E REQUISITOS:

CARGO	VAGAS	PROVAS	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Controlador Interno	1	Objetiva	Curso superior completo reconhecido pelo MEC, nas áreas de ciências administrativas, contábeis, econômica, jurídica ou gestão pública	30h

4.2 – DO DETALHAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.2.1 - Caberá à CONTRATADA a realização do certame público garantir a completa e efetiva execução do objeto descrito neste Termo de Referências, com observância das normas legais aplicáveis e das disposições que seguem.

4.2.2 - A contratada deverá organizar e elaborar o Concurso Público para provimento de cargo da Câmara Municipal de Jeriquara - SP, com a realização de inscrições, preparação e aplicação das provas, elaboração da lista de classificação geral de candidatos, bem como promoção dos atos necessários à seleção, a saber:

4.2.3 - Dos editais e da divulgação:

- A realização do certame público será precedida de edital normativo, o qual será subscrito pelo presidente da comissão de concursos da CONTRATANTE e publicado nas condições já estabelecidas neste Termo de Referência.
- Elaborar e submeter à aprovação prévia da Comissão os editais e comunicados a seguir relacionados, Abertura das inscrições;
- Convocação para as provas;
- Resultados das provas;
- Divulgação dos resultados dos recursos;

- f) Resultado final, em lista contendo a pontuação de todos os candidatos habilitados, pela ordem decrescente da nota obtida.
- g) Divulgar em sua página na internet – sob sua total responsabilidade – todos os atos e fatos – Comunicados e Editais do concurso após aprovação da Comissão de Concurso da CONTRATANTE;
- h) Corrigir e providenciar nova divulgação de quaisquer dos editais e comunicados previstos neste item, em caso de incorreção.

4.2.4 - Das Inscrições:

- a) A empresa vencedora do certame deverá disponibilizar inscrições via internet. Desta forma, os interessados acessam o site eletrônico da empresa, preenchem seus dados e imprime o boleto bancário. O sistema da empresa deve reconhecer os candidatos inscritos tão logo efetuarem o pagamento do seu boleto bancário.
- b) A licitante vencedora do certame, deverá organizar nas dependências da Câmara Municipal, um posto de atendimento para auxiliar as pessoas que não tiverem acesso a internet na tarefa de realizar suas inscrições.
- c) A Câmara Municipal fornecerá uma sala, os móveis (mesa e cadeiras) e a conexão de internet para o funcionamento do posto de atendimento;
- d) A empresa contratada, fornecerá uma pessoa para o atendimento ao público, os equipamentos eletrônicos necessários (computador e impressora) e materiais para o atendimento ao público (tinta de impressora, papel e outros).

4.2.5 - Material de Inscrição:

- a) Será de responsabilidade da empresa contratada a elaboração, edição e distribuição das guias de recolhimento da taxa de inscrição, bem como do Manual do Candidato (Edital do concurso público) e todo o material necessário ao recebimento das inscrições.

4.2.6 - Cadastramento de Candidatos:

- a) Após o encerramento das inscrições, a empresa contratada deverá providenciar a digitação e a verificação das informações contidas nas Fichas de Inscrição;
- b) A partir dessas informações deverão ser elaboradas as seguintes listagens:
- c) Cadastro Geral de Inscritos, em ordem alfabética, contendo: número de inscrição, nome, local e horário onde realizará a prova;
- d) Lista de chamada para ser afixada nos locais de exame;
- e) Relatório de preenchimento das salas, contendo: número das salas, capacidades e intervalo numérico dos candidatos.

4.2.7 - Informação ao Candidato:

CÂMARA MUNICIPAL DE JARIQUARA

JARIQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO

BIÊNIO 2025/2026

a) A empresa contratada deverá, além da publicação dos locais das provas, disponibilizar aos candidatos, sites eletrônicos e telefone para informar a quem necessitar, os locais em que as provas serão realizadas.

4.2.8 - Das Provas:

a) A empresa contratada fará a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas em todas as suas fases, se responsabilizando pela logística, envio de material, bem como a guarda, segurança e sigilo dos materiais;

b) A empresa contratada constituirá Banca Examinadora com profissionais especializados nas matérias que compõem as provas, sendo orientada quanto ao programa a ser adotado, o tipo de prova a ser elaborada e qual o nível de conhecimento que se pretende avaliar nos candidatos;

c) As provas objetivas serão elaboradas em forma de testes de múltipla escolha, contendo 5 (cinco) alternativas cada e versarão sobre o conteúdo programático publicado no Edital de Abertura de Inscrições;

d) Será de inteira responsabilidade da contratada a apreciação e resposta a qualquer recurso interposto por candidatos.

4.2.8 - Impressão das Provas:

a) Será de responsabilidade da empresa contratada a confecção dos cadernos de questões das provas nas quantidades que atendem a todos os candidatos inscritos no concurso público;

b) O preparo consistirá na montagem dos originais, impressão, conferência, contagem, embalagem e lacração das provas;

c) Os pacotes de provas serão embalados em sacos opacos e lacrados, identificados na sua parte externa com o nome do concurso público, nome do prédio de realização da prova, nome da prova, número de candidatos na sala e o número da sala.

4.2.9 - Preparação para Aplicação das Provas:

a) Para os trabalhos preparatórios de aplicação das provas, a empresa contratada deverá providenciar convocação e seleção de pessoal para aplicação das provas objetivas, como: Coordenadores, Chefes de Locais e Fiscais; local seguro e adequado para guarda das provas e elaboração e impressão de material para sinalização dos prédios e aplicação das provas, em quantidade necessária para atender aos candidatos.

4.2.10- Aplicação das Provas:

a) Todo o trabalho de aplicação de provas será coordenado pela empresa licitante, que contará com recursos humanos credenciados e orientados para tal fim;

b) As despesas com recursos humanos (coordenadores, fiscais e serventes), bem como de remessa de materiais e logística serão de responsabilidade da empresa contratada.

4.2.11 - Dos resultados:

- a) A CONTRATADA deverá encaminhar, diretamente à Comissão, as listagens de candidatos, com os resultados das provas, em meio magnético compatível com a plataforma Windows, conforme discriminado a seguir:
- b) Habilitados, em ordem alfabética, por cargo, contendo: número de inscrição, nome, número do documento de identidade e classificação;
- c) Habilitados, em ordem de classificação, por cargo, contendo os mesmos dados da lista anterior;
- d) Lista de escores e notas: relação de candidatos inscritos, em ordem alfabética, contendo número de inscrição, nome, número do documento de identidade, notas das provas, total de pontos e classificação;
- e) Deficientes habilitados em ordem alfabética, por cargo, contendo número de inscrição, nome, número do documento de identidade e classificação;
- f) Deficientes habilitados em ordem classificatória, por cargo, contendo número de inscrição, nome, número do documento de identidade e classificação;
- g) Relação dos candidatos habilitados, por cargo, em ordem alfabética, com endereço, telefone e e-mail;
- h) Estatística dos inscritos, presentes, ausentes e habilitados.

4.2.12 - Aplicação do Resultado Final:

- a) Após avaliação das provas, a empresa contratada providenciará a elaboração do resultado em cada uma das etapas do processo seletivo, bem resultado final da seleção através de listagem dos candidatos aprovados, em ordem alfabética, por função-atividade, contendo: nome, número de inscrição, documento de identidade, total de pontos e classificação, encaminhando estas para a Câmara Municipal de Jariquara – SP, para divulgação;
- b) Na hipótese de existência de recursos decorrentes da não conformidade de candidato sobre o resultado ou questionamento quanto ao gabarito das provas, ou quaisquer outros recursos que venham a ter por ocasião do concurso público, a empresa contratada fará o recebimento e análise destes recursos, encaminhando as respostas aos candidatos, bem como cópia a Câmara Municipal de Jariquara – SP;
- c) Ocorrendo alteração de gabarito decorrente dos recursos interpostos, gerando nova classificação, a empresa licitante emitirá nova listagem. Esta nova classificação servirá como resultado final do concurso público, não cabendo mais recursos;
- d) A empresa contratada fornecerá a Câmara Municipal de Jariquara – SP, após realização de todas as fases do concurso público, relatório contendo as listagens de resultados para a contratação de pessoal para cargo de provimento efetivo de controlador interno por um

período de 02 (dois) anos prorrogável por igual período, caso seja necessário, conforme discriminação a seguir:

- e) Relação de candidatos habilitados em ordem alfabética, contendo: número de inscrição, nome total de pontos e classificação;
- f) Relação de candidatos habilitados em ordem de classificação, contendo os mesmos dados da lista anterior;
- g) Classificação e posição de (habilitados, eliminados e ausentes).
- h) O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

4.2.13 - Das disposições gerais:

- a) Além do cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, deverá a empresa apresentar, em até 10 (dez) dias úteis do início da execução do contrato:
- b) Cronograma definitivo, a ser submetido à apreciação da CONTRATANTE, onde estejam discriminados todos os prazos em que as etapas devem ser executadas;
- c) Planejamento preliminar, a ser submetido à apreciação da CONTRATANTE discriminando e detalhando todos os procedimentos a serem adotados relativamente a:
- d) Elaboração do cronograma geral;
- e) Elaboração de programas de estudo para todos os cargos;
- f) Fornecimento de fichas de inscrição para os candidatos, na quantidade necessária;
- g) Elaboração de edital para abertura das inscrições;
- h) Elaboração do processo seletivo com observância de todas as leis municipais relativas ao assunto;
- i) Elaboração de edital das inscrições deferidas, local, data e horário de aplicação das provas;
- j) Confecção, reprodução, aplicação e correção das provas;
- l) Elaboração de edital divulgando o resultado final da seleção, com nome, número da inscrição e notas obtidas pelo candidato em cada prova e média final, observada a média mínima (5,0) para aprovação, bem como o nome de todos os não aprovados e daqueles que não compareceram ao exame.
- m) Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.
- n) Guardar, em local apropriado, as folhas de respostas, as folhas de frequência e as demais planilhas de todos os candidatos, bem como o exemplar das provas objetivas aplicadas no concurso, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da homologação do concurso público.

5 – DA EXECUÇÃO E LOCAL DOS SERVIÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUEARA

JERIQUEARA – ESTADO DE SÃO PAULO

BIÊNIO 2025/2026

5.1 - Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, no município de Jariquara, ou mediante, justificativa, nos locais indicados e próximos à CONTRATANTE. A publicação por parte da CONTRATADA de todos os atos, incluindo edital, cronograma e resultados, deverá ser realizada em sítio próprio na internet com a devida segurança e respeitando a legislação vigente e as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

5.2 - A execução do concurso público se dará de forma presencial, em espaço disponibilizado pela Câmara Municipal de Jariquara ou ainda, em qualquer outro local previamente estipulado, desde que justificado e informado em data anterior à realização da prova, conforme cronograma estabelecido em edital.

5.3 - Ficará a cargo da CONTRATADA a disponibilização de profissionais, bem como, de todos os materiais e equipamentos necessários para execução das etapas de provas. As turmas deverão ser organizadas de forma a garantir a realização do concurso em consonância ao estabelecido em edital, considerando ainda qualquer restrição em vigor no momento da realização da prova.

5.4 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços e produtos fornecidos

5.5 - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível;

5.6 - Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, insumos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário;

5.7 - A licitante vencedora deverá contemplar todos os custos relativos a despesas com entrega, instalação, fornecimento, fretes, e quaisquer despesas referentes à natureza do objeto licitado;

5.8 - Não haverá em hipótese algum vínculo entre funcionários da contratada e a contratante, sendo a responsabilidade pelas questões trabalhistas exclusiva da contratada.

6 – DA NATUREZA DO OBJETO

6.1 - A natureza do objeto a ser contratado é de natureza comum nos termos do artigo 20, da Lei Federal de n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e as especificações estão definidas de forma clara, concisa e objetiva e que as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado.



CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUEARA

JERIQUEARA – ESTADO DE SÃO PAULO

BIÊNIO 2025/2026

7 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

7.1 - O prazo de vigência para a execução dos serviços será de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do Contrato Administrativo, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do disposto no art. 107 de referida norma.

7.2 - Durante o prazo que perdurar a prestação de serviço contratado, o preço não sofrerá qualquer reajuste ou atualização monetária, não podendo ser invocada a dúvida ou hipótese para modificações ou alterações do valor proposto.

7.3 - Não haverá reajuste de qualquer natureza e os preços não serão objeto de atualização financeira por via de aplicação de qualquer índice de correção em cumprimento à legislação aplicável a matéria.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1 - A CONTRATADA receberá, diretamente dos candidatos inscritos no Concurso Público, os valores correspondentes à taxa de inscrição, de acordo com o grau de escolaridade exigido para o cargo pleiteado.

8.2 - A prestação dos serviços do concurso público será realizada a custo zero, sem ônus para a Câmara Municipal de Jariquara - SP. Não haverá custo fixo direto a ser pago pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA pelos serviços aqui descritos.

8.3 - Para a realização da prestação de serviços do concurso público, a CONTRATADA será remunerada exclusivamente através do valor das inscrições pago pelo candidato interessado.

8.4 - Para custeio total dos serviços sob responsabilidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE delegará os valores a serem cobrados dos candidatos a título de inscrições para fins de ressarcimento dos materiais e serviços, que serão licitados por Nível de Escolaridade considerando: Ensino Superior: R\$

8.5 - O valor a ser cobrado a título de inscrição, e que não se trata de receita orçamentária pertencente à CONTRATANTE, a teor do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de



CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUEARA

JERIQUEARA – ESTADO DE SÃO PAULO

BIÊNIO 2025/2026

março de 1964 e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a ser recebido por sua conta e risco diretamente dos candidatos que se interessarem em se inscrever no respectivo edital de concurso público.

8.6 - Os valores licitados e contratados, serão a única fonte de custeio para a CONTRATADA, devendo o mesmo ser suficiente para cobrir todos os custos em todas as fases, não havendo nenhum outro custo ou ônus para a CONTRATANTE.

8.7 - OS VALORES SERÃO LIMITADOS A MODALIDADE “DISPENSA DE LICITAÇÃO” CASO O VALOR ARRECADADO ULTRAPASSE O LIMITE DA MODALIDADE, O MESMO SERÁ DEVOLVIDO AOS COFRES PÚBLICOS, DEDUZINDO APENAS AS TARIFAS BANCÁRIAS.

9 - DOS QUANTITATIVOS E VALORES DO OBJETO

9.1 - Os valores de referência das inscrições, preliminarmente definidos, para cargo do Concurso Público, está demonstrado no quadro descritivo a seguir:

ITEM – 01				
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, COM ELABORAÇÃO, IMPRESSÃO E APLICAÇÃO DE PROVAS TEÓRICAS DESTINADAS AO PROVIMENTO DE CARGO PÚBLICO QUE COMPÕE O QUADRO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUEARA, CONFORME QUANTIDADE, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.				
Item	Unid.	Qtd.	Descrição	Valor Máximo Estimado por Inscrição/Candidato
1	Taxa de Inscrição	Conforme Demanda de Inscrito	Taxa Nível Superior	R\$ 74,22
Valor Máximo Global				R\$ 74,22

9.2 - OS VALORES SERÃO LIMITADOS A MODALIDADE “DISPENSA DE LICITAÇÃO” CASO O VALOR ARRECADADO ULTRAPASSE O LIMITE DA MODALIDADE, O MESMO SERÁ DEVOLVIDO AOS COFRES PÚBLICOS, DEDUZINDO APENAS AS TARIFAS BANCÁRIAS.

10 - DA BUSCA POR PROPOSTAS ADICIONAIS MAIS VANTAJOSAS:

10.1 - Visando cumprir o disposto no inciso II e parágrafo 3º do artigo 75 da Lei Federal de n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a Câmara Municipal de Jariquara antes de proceder à contratação de qualquer empresa fará publicar no site oficial aviso de dispensa de licitação, este termo referência, modelo de proposta e relação de documentos de habilitação para que empresas interessadas, no prazo de 03 (três) dias úteis, possam apresentar suas propostas.

10.2 - Objetiva-se assim, a busca por propostas mais vantajosas à Câmara Municipal, desde que as empresas atendem aos requisitos mínimos exigidos para o fornecimento dos serviços e após, apresentem os documentos necessários de habilitação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o presente Termo de Referência, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2 - Supervisionar o recebimento do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

11.3 - Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

11.4 - Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

11.5 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

11.6 - Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

11.7 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;

11.8 - Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

11.9 - Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;

11.10 - Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados;

11.11 - Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;



CÂMARA MUNICIPAL DE JERQUARA

JERQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO

BIÊNIO 2025/2026

11.12 - Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual;

11.13 - Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

11.14 - Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

11.15 - Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

11.16 - Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;

11.17 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.2 - O fornecimento do objeto do presente termo de referência de acordo com as especificações constantes neste termo de referência, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

12.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

12.4 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto descrito no presente termo, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto;

12.5 - Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;

12.6 - Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado;

12.7 - Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento;

12.8 - Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventual transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários à prestação do serviço, se houver;

CÂMARA MUNICIPAL DE JARIQUARA

JARIQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO

BIÊNIO 2025/2026

12.9 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;

12.10 - Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados na prestação dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;

12.11 - Responsabilizar-se com todas as despesas, locomoção, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da prestação dos serviços; resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência;

12.12 - Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

12.13 - Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

12.14 - Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

12.15 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

12.16 - Comunicar imediatamente à CÂMARA MUNICIPAL qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratual;

12.17 - Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados, bem como a reparação de qualquer dano causado ao patrimônio do contratante resultante da execução dos serviços.

12.18 - Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

12.19 - Respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas;

12.20 - O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

12.21 - A CONTRATADA realizadora do certame público arcará com todas as despesas decorrentes do deslocamento do pessoal de apoio, de coordenação e fiscalização, de



CÂMARA MUNICIPAL DE JERQUARA

JERQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO

BIÊNIO 2025/2026

transporte de todo o material relativo ao concurso, de postagem de comunicados, de taxas bancárias, bem como encargos, impostos e outras despesas.

13. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

13.1 - O objeto desse procedimento será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

13.2 - O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.3 - A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante do designado pela Câmara Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

13.4 - Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

13.5 - A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

13.6 - O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

13.7 - Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na presente contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO:

16.1 - Nos termos da Lei Federal de n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega desse objeto, anotando em registro

próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal de n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17. DAS SANÇÕES:

17.1 - Nos termos do art. 155 da Lei Federal de n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa de licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal de n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
- j) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- l) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- m) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.



CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUEARA

JERIQUEARA – ESTADO DE SÃO PAULO

BIÊNIO 2025/2026

n) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

A referida contratação não gera ônus ao município.

19. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

19.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Após análise, aprovo este Termo de Referência, considerando que do mesmo constam os elementos capazes de propiciar avaliação do custo/benefício, para atender às necessidades Câmara Municipal de Jariquara.

Jariquara – SP, 05 de agosto de 2026.

Julio Cezar Cintra Borges
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUEARA

JERIQUEARA – ESTADO DE SÃO PAULO

BIÊNIO 2025/2026

ANEXO II

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. N° 75, INCISO II DA LEI
14.133/2021

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA N. ____/2025

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: _____

CNPJ N. _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

OBJETO:

PROPOSTA:

ITE M	QT D	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRI O	VALOR TOTAL
VALOR			TOTAL:	R\$ _____,00	
(_____)					

Validade da Proposta: 60 dias.

Prazo de entrega: conforme edital.

Prazo para pagamento: conforme edital.

Todos os custos decorrentes da entrega correm por conta da Empresa contratada.

DADOS BANCÁRIOS DE ACORDO COM CNPJ DA EMPRESA:

BANCO N°

N° DA AGÊNCIA

N° DA CONTA CORRENTE

NOME DO RESPONSÁVEL PARA ASSINAR O CONTRATO/CARGO:

RG:

CPF:

E-mail institucional:

Email pessoal:

Data de nascimento:

Telefone:

Endereço:



CÂMARA MUNICIPAL DE JERQUARA

JERQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO

BIÊNIO 2025/2026

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Declaramos que:

1. O valor engloba todas as despesas inerentes à entrega do objeto.
2. Até o momento inexistem fatos supervenientes impeditivos a sua habilitação no presente certame e que jamais foi declarada inidônea ou impedida de contratar e/ ou licitar com a Administração Pública em qualquer das suas esferas.
3. Não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, salvo menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
4. Nos obrigamos a cumprir com todas as cláusulas previstas no Termo de referência e na minuta de contrato.

EXCLUSIVO PARA ME/EPP:

5. Estamos enquadrados como ME/EPP, para fins de participação na presente dispensa, pretendemos usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.
6. No ano-calendário de realização da contratação, não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

_____-SP, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do Responsável - CPF:

Obs. Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUEARA

JERIQUEARA – ESTADO DE SÃO PAULO

BIÊNIO 2025/2026

ANEXO III

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI
14.133/2021

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, COM ELABORAÇÃO, IMPRESSÃO E APLICAÇÃO DE PROVAS TEÓRICAS DESTINADAS AO PROVIMENTO DE CARGO PÚBLICO QUE COMPÕE O QUADRO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUEARA, CONFORME QUANTIDADE, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes abaixo assinadas, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUEARA**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 01.628.055/0001-03, situada à Rua Marechal Deodoro, 710 – Centro, neste ato legalmente representada por seu Presidente **JULIO CEZAR CINTRA BORGES**, brasileiro, casado, portador do RG nº. *****, SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº. *****, residente e domiciliada nesta cidade de Jariquara à Rua *****, nº. *****- bairro Centro, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. *****, com sede na Av. *****, cidade de *****, neste ato representada por seu _____, Sr. *****, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, nos termos e condições das cláusulas seguintes, que as partes aceitam e se comprometem a cumprir fielmente até o final do presente.

PRIMEIRA: 1 - DO OBJETO

1.1 – É objeto deste contrato: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, COM ELABORAÇÃO, IMPRESSÃO E APLICAÇÃO DE PROVAS TEÓRICAS DESTINADAS AO PROVIMENTO DE CARGO PÚBLICO QUE COMPÕE O QUADRO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUEARA CORRENTE, CONFORME QUANTIDADE, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.**



CÂMARA MUNICIPAL DE JERQUARA

JERQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO

BIÊNIO 2025/2026

Item	Unid.	Qtd.	Descrição	Valor Máximo Estimado por Inscrição/Candidato
1	Taxa de Inscrição	Conforme Demanda de Inscrito	Taxa Nível Superior	R\$
Valor Máximo Global				R\$

1.2 – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 – Termo de Referência;

1.2.2 – Aviso de Dispensa de Licitação.

1.2.3 – Proposta do contrato.

1.3 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21:

SEGUNDA: 2 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 – O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, com início em ____ de ____ de ____ e término em ____ de ____ de ____, podendo ser prorrogado por igual período.

2.2 – A prorrogação de que o trata o item 2.1 é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Câmara Municipal.

2.3 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 – A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

TERCEIRA: 3 – DO PREÇO



CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUEARA

JERIQUEARA – ESTADO DE SÃO PAULO

BIÊNIO 2025/2026

3.1 – A referida contratação não gera ônus para a Câmara Municipal.

QUARTA: 4 – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A CONTRATADA receberá, diretamente dos candidatos inscritos no Concurso Público, os valores correspondentes à taxa de inscrição, de acordo com o grau de escolaridade exigido para o cargo pleiteado.

4.2 - A prestação dos serviços do concurso público será realizada a custo zero, sem ônus para a Câmara Municipal de Jariquara - SP. Não haverá custo fixo direto a ser pago pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA pelos serviços aqui descritos.

4.3 - Para a realização da prestação de serviços do concurso público, a CONTRATADA será remunerada exclusivamente através do valor das inscrições pago pelo candidato interessado.

4.4 - Para custeio total dos serviços sob responsabilidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE delegará os valores a serem cobrados dos candidatos a título de inscrições para fins de ressarcimento dos materiais e serviços, que serão licitados por Nível de Escolaridade considerando: Ensino Superior: R\$

4.5 - O valor a ser cobrado a título de inscrição, e que não se trata de receita orçamentária pertencente à CONTRATANTE, a teor do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a ser recebido por sua conta e risco diretamente dos candidatos que se interessarem em se inscrever nos respectivo edital de concurso público.

4.6 - Os valores licitados e contratados, serão a única fonte de custeio para a CONTRATADA, devendo o mesmo ser suficiente para cobrir todos os custos em todas as fases, não havendo nenhum outro custo ou ônus para a CONTRATANTE.

4.7 - OS VALORES SERÃO LIMITADOS A MODALIDADE “DISPENSA DE LICITAÇÃO” CASO O VALOR ARRECADADO ULTRAPASSE O LIMITE DA MODALIDADE, O MESMO SERÁ DEVOLVIDO AOS COFRES PÚBLICOS, DEDUZINDO APENAS AS TARIFAS BANCÁRIAS.

QUINTA: 5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - São obrigações do Contratante:



CÂMARA MUNICIPAL DE JERQUARA

JERQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO

BIÊNIO 2025/2026

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos e Termo de Referência;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Aviso de Contratação;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, no Aviso de Contratação e Termo de Referência;

VI - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VII - Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX - A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

X - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

XI - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

SEXTA: - 6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUARA

JERIQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO

BIÊNIO 2025/2026

6.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.3 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

6.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

6.9 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUARA

JERIQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO

BIÊNIO 2025/2026

6.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

6.11 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.12 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.13 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

SETIMA: 7 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

7.1 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OITAVA: 8 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei, o Contratado/adjudicatário que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal 14133 de 2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE JERQUARA

JERQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO

BIÊNIO 2025/2026

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2 - O Contratado/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

II - Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item/serviço(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até três anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

V - A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação não exclui em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei Federal 14133 de 2021.)

VI - Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei Federal 14133 de 2021.), sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação (art. 157 da Lei Federal n. 14133 de 2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUEARA

JERIQUEARA – ESTADO DE SÃO PAULO

BIÊNIO 2025/2026

VII - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

VIII - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

IX - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

X - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) - as peculiaridades do caso concreto;
- c) - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) - os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

XI - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

XII - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)



CÂMARA MUNICIPAL DE JERQUARA

JERQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO

BIÊNIO 2025/2026

XIII - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

NONA: 9 – DA EXTINÇÃO:

9.1 – O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.2 - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.3 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

9.4 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

9.5 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.6 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.7 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

IV - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

DÉCIMA: 10 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUEARA

JERIQUEARA – ESTADO DE SÃO PAULO

BIÊNIO 2025/2026

11.1 - A fiscalização e gestão do contrato ficará a cargo da servidora legislativa Sr^a Eunice Aparecida de Oliveira conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;

11.2 - A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

DÉCIMA PRIMEIRA: 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1 - os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

DÉCIMA SEGUNDA: 12 - DAS ALTERAÇÕES

12.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

DÉCIMA TERCEIRA: 13 - DA VINCULAÇÃO

15.1 - O presente contrato está vinculado ao procedimento de Dispensa de Licitação nº *****/20** e à Lei nº 14.133/21, mesmo nos casos omissos.

DÉCIMA QUARTA: 14 – DA PUBLICAÇÃO

14.1 – O presente Contrato será publicado no sítio da Câmara Municipal no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUEARA

JERIQUEARA – ESTADO DE SÃO PAULO

BIÊNIO 2025/2026

DÉCIMA QUINTA: - 15 – DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pedregulho, SP, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo da execução do objeto deste instrumento, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem assim as partes contratantes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas, para todos os efeitos legais.

Jeriquara, _____ de 2026

Câmara Municipal de Jeriquara

Testemunha

Testemunha